

PUBLICADO

Journal Folha de Irati  
em 19a/25/12/92

Divisão de Expediente



Prefeitura Municipal de Irati

**LEI Nº 1173**

**SÚMULA : DETERMINA O VALOR DOS IMÓVEIS  
PARA FINS DE LANÇAMENTO DO  
IPTU.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

**Art. 1º** - Para determinação do valor venal dos imóveis, para fins de lançamento do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana, observar-se-á o que dispõe esta Lei.

**VALOR VENAL DO IMÓVEL**

**Art. 2º** - O valor venal do imóvel será determinado pela soma do valor calculado da construção, multiplicando-se ambos os valores pelos respectivos índices de correção, conforme a fórmula que se segue :

$$VV = (IC \times VC) + (IT \times VT)$$

**ÍNDICE DE CORREÇÃO DA CONSTRUÇÃO IC**

**Art. 3º** - O índice de correção da construção será obtido pela soma dos pontos correspondentes aos fatores de utilização e uso e a constante 0,6 (seis décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção da construção terá seu valor definido no intervalo de 0,70 a 1,30.

11



Prefeitura Municipal de Irati

**FATOR DE UTILIZAÇÃO E USO**

**Art. 4º** - O Fator de Utilização e Uso será obtido pela soma dos pesos correspondentes às características da construção, conforme constante do Cadastro Imobiliário, segundo as tabelas que se seguem, dividida por 0,01 (um centésimo).

<b><u>UTILIZAÇÃO</u></b>	<b><u>PESO</u></b>
Própria	0
Alugada	1
Cediada	2
Fechada	3

<b><u>ESTRUTURA</u></b>	<b><u>PESO</u></b>
Madeira	4
Mista	9
Alvenaria	10
Metálica	10
Concreto	10

<b><u>COBERTURA</u></b>	<b><u>PESO</u></b>
Telha	4
Zinco/Alurínio	5
Arianto	6
Lage	7
Especial	8

<b><u>ESQUADRIAS</u></b>	<b><u>PESO</u></b>
Ser	0
Madeira	2
Ferro	4
Madeira especial	6
Alurínio	8



Prefeitura Municipal de Irati

<u>REVESTIMENTO EXTERNO</u>	<u>PESO</u>
Ser	0
Reboco	2
Tijolos a vista	4
Cerâmica	6
Pedra	8
Especial	10
<u>PINTURA</u>	<u>PESO</u>
Ser	0
Ciação	3
Plástica	4
Óleo	5
<u>ESTADO</u>	<u>PESO</u>
Mau	2
Regular	5
Bom	7
Ótimo	9
<u>PISO</u>	<u>PESO</u>
Ser	0
Cimento	2
Tábua	3
Cerâmica/Mosaico	4
Tacos	5
Especial	6
<u>FORRO</u>	<u>PESO</u>
Ser	0
Madeira	4
Lage	5
Eucatex/Similar	6
Especial	7



**Prefeitura Municipal de Irati**

<u>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</u>	<u>PESO</u>
Ser	0
Aparente	1
Erbutida	3

<u>FOSSA</u>	<u>PESO</u>
Ser	0
Cor	1

**ÍNDICE DE CORREÇÃO DE TERRENOS**

**Art. 5º** - O índice de correção de terrenos será o resultado da soma dos fatores de localização e serviços, multiplicado pela constante 0,10 ( um décimo ), adicionado à constante 0,9 (nove décimos).

Parágrafo Único - O índice de correção de terrenos terá seu valor definido no intervalo de 0,9 a 1, 2.

**FATOR DE LOCALIZAÇÃO**

**Art. 6º** - O fator de localização será obtido pela soma dos pontos correspondentes às características do terreno, conforme segue :

<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>PESO</u>
Encrevado	0
Rua Projetada	1
Meio de quadra	2
Praça	3
Esquina	4

<u>TOPOGRAFIA</u>	<u>PESO</u>
Abaixo do nível	0
Acima do nível	1
Normal	3



**Prefeitura Municipal de Irati**

<u>EDAFOLOGIA</u>	<u>PESO</u>
Alagado	0
Inundável	1
Rochoso	2
Normal	3

**FATOR DE SERVIÇOS**

**Art. 7º** - O fator de Serviços será obtido pela soma dos pesos correspondentes aos serviços colocados à disposição do imóvel, conforme segue :

<u>SERVIÇO</u>	<u>PESO</u>
Água	2
Rede Elétrica	2
Iluminação Pública	1
Rede Telefônica	2
Coleta de Lixo	1
Meio-fio	1
Pavimentação asfáltica	1
Pavimentação outra	1

**VALOR DO TERRENO**

**Art. 8º** - O valor do terreno será obtido pelo produto da área ou fração do terreno pelo valor do metro quadrado, conforme localização do imóvel na planta de valores, como segue :

<u>ZONA</u>	<u>VALOR EM CRUZEIROS</u>
1	52.378,62
2	29.594,88
3	16.440,26
4	9.868,95
5	4.934,47
6	2.632,12
7	1.319,06



**Prefeitura Municipal de Irati**

**VALORES DA CONSTRUÇÃO**

**Art. 9º** - O valor calculado da construção será obtido pelo produto da área construída, pelo valor do metro quadrado de construção, segundo sua estrutura e tipo de conservação.

**VALORES EM CRUZEIROS**

<b>ESTRUTURA</b>	<b>CASA</b>	<b>SOBRADO</b>	<b>APARTAMENTO</b>	<b>SALA</b>	<b>LOJA</b>	<b>GALPÃO</b>
<b>MADEIRA</b>	115.081,88	115.081,88	115.081,88	115.081,88	138.099,46	46.035,15
<b>MISTA</b>	180.842,96	180.842,96	180.842,96	180.842,96	217.015,15	92.070,30
<b>ALVENARIA, METÁLICA E CONCRETO</b>	279.484,58	279.484,58	279.484,58	279.484,58	335.582,70	138.099,46

**Art. 10** - Os valores venais calculados em cruzeiros, serão arredondados para a casa mais próxima de Cr\$ 1.000,00.

**VALOR DO IPTU**

**Art. 11** - O imposto será calculado mediante a aplicação das seguintes alíquotas sobre o valor dos imóveis :

- a. 0,01 (um centésimo) : imóveis sem construção;
- b. 0,005 (cinco milésimos) : imóveis construídos.

**REDUÇÕES E ACRÉSCIMOS**

**Art. 12** - Será concedida uma redução do



**Prefeitura Municipal de Irati**

valor do tributo a pagar, pela existência de passeio em boas condições de uso construído dentro dos padrões exigidos pela Prefeitura, na seguinte forma :

a. imóveis construídos - 40% (quarenta por cento ), desde que as referidas construções estejam dentro dos padrões exigidos e aprovados pela Prefeitura;

b. imóveis não construídos - 20% (vinte por cento);

c. nos mesmos percentuais referidos nos incisos a e b anteriores, aos imóveis sem passeio se fronteiros a via não pavimentada e/ou não dotada de meio-fio.

**REDUÇÕES DO VALOR VENAL**

**Art. 13** - O valor venal apurado conforme os artigos anteriores, será reduzido dos seguintes valores :

a. 30% (trinta por cento) no caso de imóveis que possuem formato irregular cuja frente não atinja 1/5 (um quinto) das medidas laterais;

b. 25% (vinte e cinco por cento) aos imóveis que se encontrem na sua totalidade abaixo do nível da rua;

c. 30% (trinta por cento) aos imóveis alagadiços, atingidos pelas enchentes.

**Art. 14** - O imposto será lançado anualmente de ofício.

**ALÍQUOTAS PROGRESSIVAS**

**Art. 15** - A alíquota incidente sobre os imóveis não edificados será acrescida anual e progressivamente, dentro dos limites e na progressão estipulada a seguir :



**Prefeitura Municipal de Irati**

**A - TERRENOS NÃO MURADOS**

<u>ZONA DE VALOR</u>	<u>ACRÉSCIMO ANUAL</u>	<u>LIMITE DE ACRÉSCIMO</u>
01	0,50	3,0
02	0,50	3,0
03	0,40	2,4
04	0,30	1,8
05	0,25	1,5
06	0,20	1,2
07	0,15	0,9

**B - TERRENOS MURADOS**

<u>ZONA DE VALOR</u>	<u>ACRÉSCIMO ANUAL</u>	<u>LIMITE DE ACRÉSCIMO</u>
01	0,25	1,5
02	0,25	1,5
03	0,25	1,5
04	0,20	1,2
05	0,15	0,9
06	0,10	0,6
07	0,05	0,3

**Art. 16** - Os valores expressos na presente Lei, serão corrigidos de acordo com a variação do IGPM dos meses de Setembro a Dezembro de 1992.

**Art. 17** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um desconto de até 30% (trinta por cento) para pagamento à vista sobre o valor do IPTU a pagar.

*RA*




**Prefeitura Municipal de Irati**

**Art. 18** - Para fins de parcelamento do IPTU, o valor lançado será convertido em URM, com valores vigentes em 31 de dezembro de 1992.

**Art. 19** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em  
16 de dezembro de 1992.

  
**ALFREDO VAN DER NEUT**  
Prefeito